



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### **PROJETO DE LEI Nº 6.280, de 2013.**

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 agosto de 1983, que "assegura validade nacional às Carteiras de Identidade", para atribuir fé pública às carteiras de identidade parlamentar e dá outra providência.

Autor: Dep. JOÃO DADO (PDT/SP)

Relator: Dep. JOSÉ AUGUSTO MAIA (PROS/PE)

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, foram sugeridos aprimoramentos ao projeto de lei para garantir fé pública à carteira de identidade parlamentar emitida não somente para os Deputados Federais e Senadores, mas também para os integrantes de outros órgãos legislativos. Nesse sentido, foi sugerida nova redação do art. 2º do projeto com a supressão da expressão “dos Deputados Federais e dos Senadores”, que será feita por meio de emenda.

Ante o exposto, tendo em vista a anuência do Plenário quanto à alteração, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.280/13, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2014.

**Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA (PROS/PE)**  
**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6.280, de 2013.**

Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.280/2013.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.280/2013 a seguinte redação:

“Art. 2º .....

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Parlamentar tem fé pública e validade em todo o território nacional e dela deverão constar os elementos referidos nas alíneas *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g* e *h* do art. 3º desta Lei.”

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2014.

**Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA (PROS/PE)**

**Relator**